

Consulta Prévia
54/IPSantarem/2020

**Substituição da iluminação Interior por Iluminação
mais eficiente**

CONVITE

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Identificação do procedimento

O presente procedimento é designado “**Substituição da iluminação Interior por Iluminação mais Eficiente**”, a decorrer nos termos do artigo 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos

Artigo 2.º – Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento é Entidade Adjudicante o Instituto Politécnico de Santarém, NIPC 501403906 (PT), com sede no Complexo Andaluz – Moinho do Fau, Apartado 279; 2001-904 Santarém, com o telefone: 243309520 e Fax: 243309539 e endereço eletrónico: aprovisionamento@ipsantarem.pt. É utilizada a seguinte plataforma de contratação pública: <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>.

Artigo 3.º – Decisão de contratar

Ao abrigo no disposto no n.º 1 do artigo 36º do CCP, a decisão de contratar relativa ao presente procedimento compete ao Presidente do Instituto Politécnico de Santarém.

Artigo 4.º – Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento de concurso público foi tomada com fundamento na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, bem assim pelo facto de a Entidade Adjudicante não dispor de recursos próprios para garantir a necessidade pública em questão.

Artigo 5º – Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. O Convite do procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta nas instalações da Entidade Adjudicante, Divisão de Contratação e Património, na morada indicada no artigo 2.º, em funcionamento todos os dias úteis das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, desde o dia da publicitação do procedimento na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade adjudicante e referida no artigo 2.º do presente convite até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, podendo qualquer interessado solicitar cópia das mesmas, em papel ou suporte informático adequado.

2. O Convite e o Caderno de Encargos encontram-se ainda disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante, no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/> onde podem ser consultadas pelos interessados.
3. O acesso às peças do procedimento, conforme previsto no número anterior, será facultado aos interessados que efetuem inscrição através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, no procedimento correspondente.

Artigo 6.º – Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito ao júri do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta.
2. No prazo referido no número anterior, deve ainda a entidade convidada apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, o júri do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados pela entidade convidada e o órgão competente para a decisão de contratar sobre os erros e omissões por estes identificados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites até ao final daquele prazo.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode o órgão competente para a decisão de contratar, no mesmo prazo previsto no n.º 3, proceder oficiosamente à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, assim como prestar quaisquer esclarecimentos.
5. Os esclarecimentos, retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pela Entidade Convidada devem ser disponibilizados por correio eletrónico, sendo as entidades convidadas imediatamente notificadas desse facto.
6. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 7.º - Propostas

1. Nas propostas, os concorrentes manifestam a sua vontade de celebrar o contrato, indicando o modo pelo qual se dispõem a fazê-lo.
2. Os serviços propostos pelos concorrentes têm que respeitar as características e condições previstas no Caderno de Encargos e a legislação em vigor.
3. Serão excluídas as propostas que apresentem serviços que não obedeçam às características técnicas mínimas exigidas.
4. Quaisquer encargos relativos à elaboração das propostas, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados integralmente pelos concorrentes.

Artigo 8.º - Documentos que Constituem as Propostas

1. As propostas são constituídas pelos seguintes documentos:
 - a. Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, o qual constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, transcrito em anexo ao presente convite.
 - b. Formulário da Proposta, conforme modelo constante do Anexo III ao presente convite, onde é indicado o respetivo preço, até à segunda casa decimal, a praticar no âmbito do respetivo procedimento, cujas características e especificações técnicas constam do Anexo I do Caderno de Encargos;
 - c. Cópia da certidão de inscrição no registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, no caso de o concorrente ser pessoa coletiva, ainda que integrada em agrupamento de concorrentes;
 - d. Documento que demonstre os poderes de representação e assinatura do assinante (aplicável apenas nos casos em que o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura), para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto;

2. O Formulário da Proposta deve ser preenchido sem efetuar quaisquer alterações à sua integridade, estrutura, formato ou conteúdo apenas devendo ser preenchidos os espaços em branco referentes ao preço proposto, não podendo, em caso algum, ser acrescentados quaisquer outros elementos ou informações.
3. Quando as propostas sejam apresentadas por agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nos números anteriores devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

Artigo 9.º – Indicação do Preço e do prazo

1. Para efeitos do artigo 47.º do CCP o preço base do procedimento é de 38.500,00, (trinta e oito mil e quinhentos euros), valor ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se for devido, sendo este o valor máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução das prestações que constituem objeto do contrato e que limita o preço contratual, estando prevista a adjudicação por lotes, conforme o seguinte:
 - a. **Lote 1** – Edifício de aulas da Escola Superior Agrária: €12.000,00 (doze mil euros);
 - b. **Lote 2** – Biblioteca do Complexo Andaluz: €9.000,00 (nove mil euros);
 - c. **Lote 3** – Residência de Estudantes sita no Complexo Andaluz: €17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros).
2. O preço constante da proposta não inclui IVA e deve ser indicado em euros, por extenso e em algarismos, com o máximo de duas casas decimais.
3. Em caso de divergência, os preços indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os mais decompostos.
5. O prazo de execução dos trabalhos é de 45 dias

Artigo 10.º – Preço anormalmente baixo

1. É considerado anormalmente baixo o preço apresentado que seja inferior a 50% do preço base definido no artigo anterior, uma vez que tal valor não se encontra conforme aos preços praticados pelo mercado.
2. A fixação de preço anormalmente baixo tem como finalidade evitar que seja apresentada uma proposta de valor abaixo do valor médio praticado no mercado e, por conseguinte, a execução do contrato seja colocada em causa.

Artigo 11.º - Apresentação de Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º - Idioma dos Documentos da Proposta

1. Os documentos que integram as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sob pena de exclusão.
2. Caso os documentos que integram as propostas sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, declarando o concorrente que aceita a prevalência das traduções, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 13.º - Modo de Apresentação das Propostas

1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, identificada no presente Convite.
2. As propostas e respetivos documentos deverão ser assinadas através de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem as propostas não possa, comprovadamente, ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em envelope opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da Entidade Adjudicante.

5. Os documentos apresentados nos termos do número anterior devem ser entregues diretamente ou enviados por correio registado à Entidade Adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação de propostas.
6. A receção dos documentos apresentados nos termos dos números 5 e 6 será registada, por referência à respetiva data e hora em que os mesmos são recebidos.

Artigo 14.º – Prazo para apresentação da proposta

As propostas e os documentos que as constituem deverão ser apresentados até às **23h59 (hora continental) do 30.º dia** a partir do dia de apresentação na Plataforma eletrónica AcinGov. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 15.º - Prorrogação do Prazo Fixado para a Apresentação das Propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos referidos no presente convite sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou aceitação de erros e omissões, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. Mediante pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveitará a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem às entidades competentes para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados através da plataforma eletrónica utilizado pela Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º - Obrigação de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 17.º - Alteração e/ou Retirada das Propostas

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à Entidade Adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 18.º - Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas Apresentadas

1. O júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante.
2. Mediante atribuição de um login e de uma *password*, aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e 2.

Artigo 19.º - Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20.º - Esclarecimentos sobre as Propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O júri do procedimento, quando aplicável, solicitará aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas por preterição de formalidade não essenciais, designadamente a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento entre todos os concorrentes.
4. O júri do procedimento pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo ínsitos nas propostas apresentadas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos do seu suprimento.
5. Os pedidos efetuados pelo júri do procedimento referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sendo desse facto imediatamente notificados todos os concorrentes.

Capítulo III

SELECÇÃO DOS FORNECEDORES

Artigo 21.º – Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será realizada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, determinada pela modalidade avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Se ficarem graduadas em primeiro lugar duas ou mais propostas, ou seja, em situação de empate técnico, o desempate será concretizado através da realização de um sorteio.

3. A data, hora e local do sorteio a realizar serão notificadas, com o Relatório Final, aos concorrentes graduados em primeiro lugar.
4. Do sorteio realizado será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.
5. Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Artigo 22.º – Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri do procedimento elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar o Júri do procedimento deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos nos artigos 70.º do CCP.

Artigo 23.º – Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo de cinco dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 24.º – Relatório Final

1. Cumprida a audiência prévia, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de consulta prévia, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 25.º - Notificação da Adjudicação

1. Após a decisão de adjudicação, a entidade convidada cuja proposta foi ordenada em primeiro lugar é notificada eletronicamente, desse mesmo ato, através da plataforma eletrónica.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade convidada cuja proposta foi ordenada em primeiro lugar será notificada para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente convite e no artigo 81.º do CCP.

Artigo 26.º – Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar em suporte digital e através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP:
 - a. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas colectivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dividas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dividas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
2. Certificado de alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo as seguintes autorizações/habilitações:
 - a. alvará da 1ª subcategoria de 4ª categoria da classe da proposta (1ª)

3. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário seleccionado pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço no sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. O adjudicatário seleccionado deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.
5. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo de 5 dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
6. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 27.º – Idioma dos Documentos de habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 28.º - Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a. No prazo fixado no presente Convite;
 - b. Redigidos em língua portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Convite, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao prestador seleccionado, o júri do procedimento deve conceder-lhe, em função

das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário, relativamente ao qual o facto ocorreu, para que este se pronuncie, por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, num prazo de 2 (dois) dias úteis.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, deverá ser adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 29.º - Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 30.º – Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

CAPÍTULO V CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 31.º - Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato será enviada ao Adjudicatário, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, nos termos do presente Convite, para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando em relação à mesma não seja apresentada reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 32.º - Reclamações Contra a Minuta

1. São admissíveis reclamações quanto à minuta quando dela constem obrigações não contidas nos documentos que integram o contrato, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de reclamação, será competente para decidir quanto à mesma o Presidente do IPS, devendo este comunicar ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o que houver decidido, entendendo-se que a rejeita se nada disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelos adjudicatários são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 33.º - Celebração do Contrato

1. O contrato será celebrado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos, considerando o disposto no n.º 2 do mesmo artigo.
2. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
3. No caso de elaboração de um clausulado em suporte papel, a Entidade Adjudicante comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a celebração do contrato.
4. No caso da elaboração de um clausulado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, as entidades adjudicantes comunicam ao prestador selecionado o modo e o prazo para a assinatura do contrato.

Artigo 34.º - Não Outorga do Contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário selecionado não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 35.º - Legislação aplicável

2. Em tudo o que não estiver previsto no presente Convite, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a. Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- b. Na Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro de 2014;
- c. No Código de Procedimento Administrativo;
- d. Demais legislações especialmente aplicáveis.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável – Documento da Proposta]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por Consulta Prévia nº 54/IP Santarém/2020 e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do art.º 81 ° do CCP – Documento de Habilitação)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento por Consulta Prévia nº 54/IPSantarem/2020, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Formulário de Proposta

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, pelo preço de € _____, sem IVA. ... (local), ... (data), ...

assinatura (3).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, tratando-se de pessoa coletiva